



## **MINUTA PARECER TÉCNICO N°004/2026**

Revisão Tarifária Periódica dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAE de Brás Pires, MG

MARÇO/2026



## **REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA**

### **SAAE de Brás Pires/MG**

*Dispõem sobre o resultado da Revisão Tarifária Periódica dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAE de Brás Pires, MG.*

**Brás Pires-MG**  
**2025**



**ARIS**  
MINAS GERAIS

**PRESIDENTE**

Lucas Ladeira Cardoso  
*Prefeito Municipal de Cajuri*

**DIRETORIA COLEGIADA**

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso  
*Diretor Geral - DGE*

Murilo Pizato Marques  
*Diretor Administrativo Financeiro - DAF*

Bruno Augusto de Rezende  
*Diretor Técnico Operacional – DTO*

**EQUIPE TÉCNICA**

Ricardo Augusto Delvaux da Silva  
*Procurador*

Rodrigo Pena do Carmo  
*Coordenador Administrativo e Operacional*

Laís de Sousa Abreu Soares  
*Analista de Regulação Econômica*

Ariel Miranda de Souza  
*Analista de Fiscalização*

Samara Pinto Ribeiro  
*Assistente Administrativo II*

José Carlos de Araújo Pires  
*Analista de Fiscalização*

Valdnéia Janice Pereira  
*Assistente Administrativo I*

Emílio Andrade Moura Pereira  
*Analista de Fiscalização*

Danielle Augusta Alvarenga dos Santos  
*Ouvidora*

Alexia S. Aona de Paula Pereira  
*Analista de Fiscalização*

Natália de Sousa Santos  
*Analista de Fiscalização*

**ARIS-MG**

Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais

Rua José dos Santos, 275, Brás Pires-MG - CEP: 36570 -135

Tel.: 0800 131 4000

[www.aris.mg.gov.br](http://www.aris.mg.gov.br)

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. DA REGULAÇÃO.....	6
3. DA REVISÃO TARIFÁRIA.....	7
4. O OBJETIVO DO ESTUDO.....	8
5. DIAGNÓSTICO.....	9
6. APURAÇÃO DA RECEITA MENSAL REQUERIDA.....	11
6.1 Método.....	11
6.2 Ciclo Tarifário.....	13
6.3 Cálculo da Receita Requerida.....	14
7. ASPECTOS GERAIS E PROPOSTA.....	15
7.1 Tarifa Básica Operacional.....	15
7.2 Tarifa Social.....	17
8. DO IMPACTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS TARIFAS.....	18
8.2. Impacto nas Faturas Mensais.....	18
8.2. Impacto na Renda Média Familiar.....	21
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	22

## 1. INTRODUÇÃO

No Brasil, o déficit no setor de saneamento básico ainda é significativo, impactando negativamente a saúde pública, o meio ambiente e a qualidade de vida da população. Tanto a oferta de água tratada quanto a coleta e o tratamento de esgoto enfrentam desafios consideráveis para a universalização do acesso aos serviços.

Reconhecendo a importância do saneamento para o desenvolvimento sustentável, o tema foi incorporado ao Objetivo 6 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que visa garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água e do saneamento para todos.

A autonomia financeira das entidades que atuam no setor é essencial para a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB). Essa autonomia é um pilar fundamental para a modernização do setor e para a prestação eficiente dos serviços, sempre com foco na universalização.

A experiência demonstra que a geração de recursos próprios é indispensável, sendo viabilizada por meio de uma estrutura tarifária adequada que garanta receitas estáveis. Nesse sentido, o artigo 29 da Lei nº 11.445/2007, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.026/2020, estabelece:

“Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente; (...)”

Dessa forma, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário devem gerar receitas suficientes para garantir a sua adequada prestação. Como mecanismo para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, as entidades reguladoras dispõem de processos de reajuste e revisão tarifária (periódicas ou extraordinárias), sempre preservando a modicidade tarifária e incentivando a eficiência e a qualidade dos serviços.

Diante desse contexto, este parecer técnico tem como objetivo apresentar os resultados do estudo de revisão tarifária do SAAE de Brás Pires, buscando modernizar a estrutura de cobrança

e assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços prestados, conforme preconiza o artigo 29 da Lei Federal nº 11.445/2007.

## 2. DA REGULAÇÃO

Na busca pela universalização, a regulação econômica dos serviços públicos de saneamento tem como objetivo fazer com que o prestador atue sempre com a máxima eficiência, através de uma remuneração justa e adequada, e que o usuário tenha à disposição serviços de qualidade, pelo menor custo possível. Nesse contexto, a atuação da entidade reguladora envolve pelo menos três atores: o titular do serviço, o prestador de serviços e o usuário. Fica a cargo da entidade reguladora, buscar o equilíbrio de interesses entre as partes envolvidas, atentando-se ao atendimento das demandas da sociedade e garantindo a viabilidade econômica e financeira da prestação da atividade regulada. A figura 1 ilustra a atuação da entidade reguladora.

Figura 1: Atuação e relação da entidade reguladora.



Fonte: Elaboração própria.

Além do fundamento econômico, a Lei nº 11.445/2007 estabelece a base jurídica para os objetivos da regulação nos serviços de saneamento básico. Seu artigo 22 dispõe que a regulação tem como objetivos: definir padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e a satisfação dos usuários; garantir o cumprimento das condições e metas previstas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou regionais de saneamento básico; prevenir e reprimir abusos de poder econômico, respeitando a competência dos órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e estabelecer tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária.

Para que a entidade reguladora desempenhe seu papel, a Lei federal nº 14.026/2020 estabeleceu a Agência Nacional das Águas e Saneamento Básico (ANA) a competência para instituir normas de referência para a regulação dos serviços de saneamento básico. Tais normas visam estabelecer os padrões adequados para prestação de serviços para os usuários e garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas a cada município consorciado, tanto no âmbito da Administração Direta como no da Administração Indireta, conforme dispõe o artigo 8 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Assim, cabe a entidade reguladora observar as normas de referência da ANA, para editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico se baseando nos indicadores de avaliação de desempenho da prestação de serviços propostos pela agência supracitada.

A Lei Nacional de Saneamento Básico estabelece que o titular dos serviços deve prestar diretamente os serviços de saneamento básico ou delegá-los a terceiros, além de designar a entidade responsável por sua regulação e fiscalização. Em conformidade com essa diretriz, o Município de Brás Pires firmou o Convênio de Cooperação nº 059/2025, por meio do qual delegou à Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais (ARIS-MG) as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.

No exercício de sua competência regulatória, a ARIS-MG atua sobre os municípios consorciados ou conveniados, conforme estabelecido em sua Resolução nº 007/2016. No âmbito econômico, destaca-se a atribuição da entidade reguladora na definição de tarifas e demais preços públicos, sempre com o objetivo de garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços e observar a modicidade tarifária. Além disso, qualquer aumento tarifário está condicionado à aprovação da entidade reguladora, eliminando decisões arbitrárias ou de cunho político e fundamentando-se exclusivamente em estudos técnicos.

### **3. DA REVISÃO TARIFÁRIA**

A revisão tarifária é um instrumento regulatório previsto na Lei Federal nº 11.445/2007 para garantir a sustentabilidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Seu principal objetivo é ajustar as tarifas às mudanças nos custos operacionais, aos investimentos necessários e às metas de qualidade e universalização estabelecidas nos contratos e planos municipais de saneamento.

Diferentemente do reajuste tarifário anual, que apenas corrige a tarifa com base na inflação e nas variações de custos previamente definidos, a revisão tarifária permite uma análise mais

abrangente dos custos, receitas e eficiência da prestação do serviço, assegurando um equilíbrio econômico-financeiro adequado.

A Lei nº 11.445/2007 prevê dois tipos principais de revisão tarifária:

- **Revisão Periódica** – Ocorre em intervalos previamente estabelecidos nos contratos ou normativos regulatórios, geralmente a cada três ou cinco anos. Essa revisão considera mudanças estruturais nos custos e receitas do prestador, a eficiência operacional e a necessidade de novos investimentos.
- **Revisão Extraordinária** – Pode ser realizada a qualquer momento, quando fatores imprevisíveis ou alheios ao controle do prestador impactam significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou da prestação do serviço. Exemplos incluem mudanças regulatórias, eventos climáticos extremos e novas exigências ambientais.

Desde a assinatura do convênio de regulação, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brás Pires (SAAE) vem consolidando as informações necessárias para a realização da revisão tarifária periódica. Nesse processo, a autarquia conseguiu projetar os dados de custo, possibilitando a elaboração do estudo de sustentabilidade econômico-financeira.

A presente revisão tarifária revela-se, portanto, essencial para assegurar a continuidade dos serviços com qualidade e equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com os princípios da regulação, da modicidade tarifária e da sustentabilidade dos serviços de saneamento básico.

#### **4. O OBJETIVO DO ESTUDO**

Este estudo visa realizar a análise de verificação da sustentabilidade econômico-financeira do SAAE de Brás Pires, buscando possibilitar uma remuneração adequada para a manutenção dos serviços de água e esgoto prestados no município de Brás Pires, atentando-se a modicidade tarifária e as metas de investimentos contidas nos instrumentos de planejamento do prestador.

A justificativa para a realização do estudo apresenta interesse por diversas razões, entre as quais se destacam:

- I. Necessidade de possibilitar que o prestador tenha uma remuneração pelos serviços prestados capaz de custear suas despesas e garantir os investimentos necessários;
- II. Necessidade de viabilizar o controle da aplicação dos recursos públicos e a avaliação de eficiência da prestação dos serviços;
- III. Permitir o planejamento econômico-financeiro da expansão dos serviços e da reposição dos ativos degradados pelo uso; e

- IV. Informar elementos necessários para a definição das tarifas a serem praticadas e dos subsídios respectivos.

## 5. DIAGNÓSTICO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Brás Pires, Minas Gerais, é uma autarquia municipal encarregada de realizar a captação e abastecimento de água do município. Segundo dados extraídos do Censo do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a população estimada para 2022 é 4.260 pessoas. Além disso, com base em dados fornecidos pelo SAAE, referente a fevereiro de 2025, há 1.400 economias ativas atendidas pelos serviços prestados pela autarquia.

Importante destacar que não existe cobrança pelos serviços prestados, atualmente custeados pela própria Prefeitura Municipal. Diante disso, o SAAE de Brás Pires encaminhou relatório gerencial no qual apresenta o número de economias que são atendidas pelos serviços de abastecimento de água no município, apresentado conjuntamente a projeção dos custos de operação da autarquia.

Em relação ao número de economias ativas, estima-se que aproximadamente 90% das economias atendidas no município pertence a categoria residencial, as quais estão subdivididas em residencial social e padrão. A categoria comercial, por sua vez, representa 7% do total, enquanto a categoria pública, 3%. As demais categorias somam cerca de 1% do total de economias atendidas. Tais informações são apresentadas na tabela 1, a seguir.

**Tabela 1:** Número de economias ativas a serem atendidas pelo SAAE de Brás Pires.

Categoria	Nº Economias Ativas
	Água
Residencial Padrão	956
Residencial Social	300
Comercial	103
Industrial	1
Públicas	38
Assistencial	2
<b>TOTAL</b>	<b>1.400</b>

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

Desde a sua criação, o SAAE vem se estruturando para implementar uma prestação de serviços de qualidade, assegurando a continuidade e a adequada manutenção das atividades. Nesse contexto, o prestador projetou seus custos operacionais com base na estimativa de quadro de pessoal, materiais de consumo e serviços de terceiros, elementos considerados necessários para viabilizar uma prestação de serviços compatível com a realidade e com as demandas do sistema.

Devido à cobertura ainda parcial de medidores individualizados de consumo de água nos imóveis do Município, esta Agência Reguladora propõe que o SAAE adote uma estrutura de cobrança composta pela Tarifa Básica Operacional (TBO), aplicada em função da disponibilidade do serviço à população, associada a uma parcela variável de consumo. Espera-se que o prestador de serviços implemente a cobrança em conformidade com o anexo tarifário proposto neste estudo. Ademais, à medida que forem instalados hidrômetros nos imóveis ainda não medidos, será possível ampliar a aplicação da parcela variável na estrutura tarifária, cuja progressividade de preços conforme as faixas de consumo têm como objetivo incentivar o uso racional da água e desestimular o consumo supérfluo. Em relação ao nível de receita necessário a ser faturado pelo SAAE entre o período de 12 meses, verificou-se um valor médio mensal de R\$ 90.676,80, como demonstra a tabela 2.

**Tabela 2:** Valor médio mensal a ser faturado e arrecadado pelo SAAE.

RECEITA		
Receita a ser faturada	R\$	90.676,80/mês

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

Quando se avalia a despesa liquidada pelo SAAE de Brás Pires para a adequada operação e manutenção dos sistemas de água e esgoto, confirma-se que autossuficiência financeira da autarquia na prestação dos serviços será alcançada com o valor da tarifa a ser proposta. A perspectiva de despesa média a ser liquidada ao mês encontra-se detalhada na tabela 3.

**Tabela 3:** Despesa média mensal estimada pelo SAAE de Brás Pires.

DESCRIÇÃO	MÉDIA MENSAL	%
<b>1. DESPESAS DO SETOR ADMINISTRATIVO</b>	<b>R\$ 4.950,00</b>	<b>5,46%</b>
<i>Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica</i>	R\$ 4.950,00	5,46%
<b>2. DESPESAS DO SISTEMA DE ÁGUA</b>	<b>R\$ 85.726,80</b>	<b>94,54%</b>
<i>Pessoal e encargos</i>	R\$ 20.476,80	22,58%
<i>Material de consumo</i>	R\$ 9.000,00	9,93%
<i>Material de químico</i>	R\$ 4.000,00	4,41%
<i>Serviços de terceiros Pessoa Jurídica</i>	R\$ 15.750,00	17,37%
<i>Serviços de Energia Elétrica</i>	R\$ 30.000,00	33,08%
<i>Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica</i>	R\$ 1.500,00	1,65%
<i>Equipamentos e Material Permanente</i>	R\$ 5.000,00	5,51%
<b>3. TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>R\$ 90.676,80</b>	<b>100,00%</b>
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS INCORRIDOS	R\$ 85.676,80	94,49%
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 5.000,00	5,51%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

Observando os dados da tabela 3 é possível verificar que grande parte dessas despesas serão custeadas pelo Poder Executivo, tendo em vista que o valor de receita a ser arrecadada não conseguirá, no primeiro momento, assegurar as necessidades de despesas previstas.

## 6. APURAÇÃO DA RECEITA MENSAL REQUERIDA

### 6.1 Método

Os procedimentos e metodologia de cálculo dos processos de reajustes e revisões tarifárias dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios regulados pela ARIS-MG estão disciplinados na Resolução nº 088/2023 publicado em site oficial da Agência.

Como base para a definição do Índice de Revisão Tarifária Periódica (IRTP) a ser calculado utiliza-se a Receita Requerida (RR) dos serviços, sendo essa definida como a receita suficiente para ressarcir o prestador de serviços das despesas administrativas e dos custos eficientes de operação e manutenção, dos investimentos prudentes e necessários e das despesas e tributos regulatórios, bem como para remunerar de forma justa o capital investido, quando for o caso. A equação a seguir apresenta a composição da receita requerida.

$$RR_{P1} = DEX_{P1} + DFN_{P1} + Arg - Drg + FDE + CK$$

*RR : Receita Tarifária Requerida dos Serviços*

*DEX<sub>p1</sub>: Despesa de Exploração projetada para os períodos “p1”*

*DFN : Despesas futuras necessárias, englobando investimentos futuros e inversões financeiras em obras e outras despesas dos serviços de saneamento prestados, desde que já não tenham constado nas despesas de exploração;*

*Arg : Acréscimos Regulatórios, incluindo perdas de receita (inadimplência), reserva de contingência, isenções e subsídios legais concedidos e outros fatores que impacte o equilíbrio econômico-financeiro do prestador.*

*Drg : Deduções Regulatórias, representando o desconto dos valores correspondentes ao saldo líquido em caixa, das despesas não vinculadas ao serviço e das outras receitas não decorrentes da prestação dos serviços-fim, que são auferidas pelo prestador, como: multas, juros, receitas financeiras, aluguéis e outras receitas indiretas de serviço.*

*FDE : Fundo de destinação específica, corresponde a reservas de receitas para a aplicação em finalidade específica;*

*CK : Custo de Capital, consiste na soma do custo de remuneração de investimentos reconhecidos e o custo de manutenção de capital.*

*P0: Período base de referência*

*P1 : Período futuro projetado*

Entretanto, conforme os resultados da tabela 2 e 3, a distância entre receita e despesa impossibilita que todos os elementos da equação sejam incorporados para a composição da RR, pois o impacto no valor das tarifas seria demasiadamente elevado. Sendo assim, apenas o primeiro termo da equação, isto é, a Despesas de Exploração (DEX), devidamente atualizadas por uma cesta de índices, será incorporado na composição da RR. A seguir, o quadro 1 detalha os itens que compõem a DEX bem cada índice de atualização que será utilizado como referência.

**Quadro 1:** Componentes utilizados no cálculo da receita requerida.

Componentes	Descrição	Atualização da base de referência
<b>DEX</b>	<b>1. Despesas Exploração</b>	
	1.1 Pessoal e encargos	Projeção
	1.2 Material de Consumo	Projeção
	1.4 Material Químico	Projeção
	1.3 Serviços de Terceiros	Projeção
	1.4 Energia Elétrica	Projeção
	1.5 Outras despesas correntes	Projeção
<b>FDE</b>	<b>2. Despesas Futuras Necessárias</b>	Projeção
<b>DRG</b>	<b>3. Deduções Regulatórias</b>	Projeção
<b>RR</b>	<b>4. Receita Tarifária Requerida dos Serviços</b>	Calculado

Idealmente, a atualização monetária deveria contemplar todo o período em que as tarifas permaneceram sem atualização, ou seja, de 2017 a 2025. Entretanto, a Resolução nº 088/2023 da ARIS-ZM estabelece, em seu artigo 5º, que, caso o prazo entre os pedidos de reajuste ultrapasse 18 meses, devem ser observadas regras específicas para o processo de atualização. No caso em análise, contudo, o prestador de serviços encontra-se em processo de projeção e reavaliação de seus custos operacionais. Assim, optou-se por não aplicar, neste momento, os fatores de recomposição inflacionária, uma vez que a definição dos valores tarifários está sendo realizada com base na estimativa atualizada dos custos necessários à adequada prestação dos serviços.

Após a obtenção do valor da receita tarifária de equilíbrio, calcula-se o Índice de Revisão Tarifária Periódica (IRTP), que representa, em termos percentuais, o nível de atualização necessário para atender às necessidades previstas para a adequada prestação dos serviços. Esse índice evidencia a defasagem existente entre a Tarifa Média Praticada (TMP) e a Tarifa Média Requerida (TMR), tendo como objetivo garantir a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, a qual deve ser assegurada por meio da arrecadação tarifária. O IRTP é calculado a partir da fórmula paramétrica apresentada a seguir, sendo expresso em percentual (%):

$$IRTP = \left( \frac{TMR}{TMP} - 1 \right) * 100$$

Embora a resolução da Agência estabeleça que, para fins de cálculo da Tarifa Média Requerida (TMR) e da Tarifa Média Praticada (TMP), a receita tarifária deva ser dividida pelo volume faturado, no caso específico do município de Brás Pires, onde há submedição do consumo de água em razão da ausência de hidrômetros em todas as unidades usuárias, optou-se por definir a tarifa com base na receita requerida por economia. Dessa forma, o cálculo considera a divisão da receita tarifária necessária pelo número de economias atendidas pelo sistema.

$$TMR_e = \frac{RR_{p1}}{EC_{p1}}$$

Em que:

- TMR : Tarifa Média por Economia Requerida, projetada para período futuro;
- $RR_{p1}$  : Receita Tarifária Requerida de Serviços
- $EC_{p1}$  : Número de Economia, projetado para o próximo período;

A partir da tarifa média serão fixadas as tarifas de disponibilidade (TBO) para as categorias de usuário.

## 6.2 Ciclo Tarifário

Neste estudo de revisão foi estabelecido um ciclo tarifário de 12 meses, conforme demonstrado no esquema a seguir:



Cabe destacar que a revisão ordinária periódica é ferramenta prevista nas Diretrizes Nacionais de Saneamento, arts. 37 e 38 da Lei Federal 11.445/2007, e diferente de uma simples correção monetária cujo objetivo é compatibilizar os valores tarifários em relação a variação dos índices nacionais de preços do mercado, esta visa uma análise mais profunda, avaliando os ganhos de produtividade do prestador, bem como a reavaliação do mercado, as metas de investimentos e a estrutura tarifária vigente.

Tal revisão poderá ser também extraordinária, quando da ocorrência de alguma intempérie que afete diretamente as condições da prestação dos serviços e obrigue o prestador a rever sua estrutura tarifária na manutenção de sua sustentabilidade econômico-financeira.

Desta forma, o município de Brás Pires passa por uma revisão ordinária neste ano de 2026, sendo a próxima revisão periódica prevista para o mês de março de 2027, onde será reavaliada toda composição de custos e necessidades de investimentos futuros do SAAE.

### 6.3 Cálculo da Receita Requerida

A apuração de Receita Requerida foi feita a partir da despesa liquidada pelo SAAE visando reestruturar a autarquia e avançar na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. As despesas consideram gastos com pessoal e encargos, custos com serviços de energia elétrica, serviços bancários, compra de produtos químicos, materiais para manutenção, despesas com regulação e outras despesas inerente da prestação dos serviços. A partir dos valores levantados foi possível apurar a receita necessária para que o SAAE possa se estruturar e equilibrar suas despesas e receitas para a melhoria dos serviços de abastecimento de água e coleta do esgotamento sanitário no município de Brás Pires. A tabela 4 resume os valores para cada grupo de despesa mencionado no quadro 1.

**Tabela 4:** Despesas Atualizadas Segundo Cesta de Índices.

COMPONENTES	DESCRIÇÃO		MÉDIA MENSAL
	<b>1. Despesas Exploração</b>	<b>R\$</b>	<b>85.767,80</b>
	1.1 Pessoal e encargos	R\$	20.476,80
	1.2 Material de Consumo	R\$	9.000,00
	1.3 Material Químico	R\$	4.000,00
<b>(+) DEX</b>	1.4 Serviços de Terceiros	R\$	20.700,00
	1.5 Energia Elétrica	R\$	30.000,00
	1.7 Outras despesas correntes	R\$	1.500,00
	<b>2. Despesas Futuras Necessárias</b>	<b>R\$</b>	<b>5.000,00</b>
<b>(+) ARG</b>	2.1 Equipamentos e Material Permanente	R\$	5.000,00
	<b>3. Deduções Regulatórias</b>	<b>R\$</b>	<b>50.294,20</b>
<b>(-) DRG</b>	3.1 Receitas Acessórias (Subvenção)	R\$	50.294,20
<b>(=) RR</b>	<b>4. Receita Tarifária Requerida dos Serviços</b>	<b>R\$</b>	<b>40.382,60</b>

\*Nota: Energia Elétrica, projetada com base nos custo incididos no período conforme apresentado em documento que firma acordo de reconhecimento de dívida da empresa prestadora de serviços de energia elétrica e SAAE.

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

O valor apurado para compor os custos e formar a receita requerida reflete a projeção dos dispêndios para o período. Avaliando a projeção da despesa prevista para a manutenção da autarquia, verifica-se a necessidade de um faturamento médio de R\$ 40.382,60, conforme destacado na tabela 5.

**Tabela 5:** Cálculo da receita mensal necessária dos serviços

<b>Despesa média estimada</b>	R\$	<b>90.676,80/mês</b>
Subvenção Executivo Municipal	R\$	50.294,20/mês
<b>Receita Requerida</b>	R\$	<b>40.382,60/mês</b>

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

## 7. ASPECTOS GERAIS E PROPOSTA

A proposta apresentada não se restringe estritamente ao critério econômico, incorporando também fatores de natureza não econômica previstos na legislação de saneamento. Dentre esses aspectos, destaca-se o critério relacionado à reavaliação das condições de mercado, previsto no art. 38, caput, inciso I, da Lei nº 11.445/2007, segundo o qual as revisões tarifárias devem compreender a reavaliação das condições de prestação dos serviços e das tarifas praticadas, podendo ocorrer de forma periódica, com o objetivo de promover a adequada distribuição dos ganhos de produtividade entre o prestador e os usuários, além de reavaliar as condições de mercado.

Adicionalmente, foram considerados os critérios de natureza social estabelecidos no art. 29, §1º, incisos I e II, da mesma lei, que preveem a priorização das funções essenciais relacionadas à saúde pública e a ampliação do acesso aos serviços por parte de cidadãos e localidades de baixa renda.

Considerando que o município de Brás Pires ainda não conta com ampla hidrometração das unidades usuárias do serviço de abastecimento de água, o que inviabiliza a medição individualizada do consumo em parte dos usuários, não é possível, neste momento, estruturar a tarifa com base no modelo bipartido. Esse modelo pressupõe a existência de duas componentes: uma parcela fixa, correspondente à Tarifa Básica Operacional (TBO), que remunera a disponibilidade do serviço, independentemente do consumo; e uma parcela variável, calculada com base no volume de água efetivamente consumido e medido por hidrômetro.

Dessa forma, propõe-se, para este momento, a adoção apenas da cobrança da parcela fixa da tarifa, com fundamento na disponibilidade do serviço de abastecimento de água. Após a conclusão da instalação dos hidrômetros pelo SAAE, a Agência realizará novo estudo tarifário com o objetivo de estruturar a cobrança com base no consumo real das unidades usuárias.

### 7.1 Tarifa Básica Operacional

A Tarifa Básica Operacional (TBO) consiste na parcela fixa da tarifa e é cobrada de todos os usuários conectados à rede, servindo para garantir, em quantidade e qualidade mínima, a

prestação do serviço e a manutenção da infraestrutura em pleno e adequado funcionamento, independentemente do nível de demanda pelo serviço. A disponibilização dos serviços de forma permanente e adequada aos usuários geram custos ao prestador, mesmo que o usuário opte por não o utilizar. É por esse motivo que o estabelecimento de uma tarifa que cubra ao menos parte desses custos se faz necessária.

Como os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são essenciais e de grande relevância social, cuja demanda tem um comportamento estável, não implicando em grandes riscos de mercado, é desejável que o valor estabelecido para a parcela fixa da tarifa corresponda a uma parcela moderada dos custos da prestação dos serviços, como forma de não onerar excessivamente, principalmente, os usuários de pequeno porte. Na ausência da possibilidade de adicionar o consumo variável a cobrança, recomenda-se que os valores arrecadados pela TBO sejam suficientes para cobrir os custos operacionais, excluindo-se os investimentos.

Sendo assim, para a definição de uma tarifa de referência, foi utilizado como previsão da receita a ser gerada pela TBO, o valor de referência R\$ 40.382,60 demonstrado na tabela 4. Logo, o valor de referência para a TBO foi obtido considerando o número de economias ativas no município:

$$\text{Tarifa básica média} = \frac{\text{R\$ 40.382,60}}{\text{Economias Ativas de Água}} = \frac{\text{R\$ 40.382,60}}{1400} = \text{R\$ 28,85}$$

Obtido o valor de referência para a tarifa fixa e aplicados os subsídios cruzados entre as categorias de usuários, chega-se a uma distribuição onde a categoria comercial I, comercial II, industrial e pública financiam parte dos subsídios concedidos aos usuários da categoria residencial, assistência e aos beneficiados ou com potencial de serem beneficiados pela tarifa social.

**Tabela 6:** Tarifa fixa proposta para as diferentes categorias de usuários.

CATEGORIA	Parte Fixa (TBO) Água (R\$/mês)	Parte Fixa (TBO) Esgoto (R\$/mês)	Parte Fixa (TBO) A+E (R\$/mês)
Social I	R\$ 9,61	R\$ 2,22	R\$ 11,82
Social II	R\$ 12,32	R\$ 3,69	R\$ 16,01
Residencial	R\$ 24,63	R\$ 7,39	R\$ 32,02
Comercial I	R\$ 30,35	R\$ 9,10	R\$ 39,45
Industrial	R\$ 36,42	R\$ 10,93	R\$ 47,34
Pública	R\$ 24,63	R\$ 7,39	R\$ 32,02
Assistencial	R\$ 24,63	R\$ 7,39	R\$ 32,02

Fonte: Elaboração própria.

Com os valores definidos para a cobrança da tarifa fixa será possível o SAAE fazer frente ao custo mensal e ainda permitir o cadastro de até 277 famílias na tarifa social nível I e II, conforme será detalhado no item 7.2 deste estudo.

## **7.2 Tarifa Social**

As diretrizes estabelecidas no art. 29 da Lei nº 11.445/2007 são explícitas ao determinar que a instituição de tarifas ou outros preços públicos deve observar a ampliação do acesso aos serviços por parte de cidadãos e localidades de baixa renda. Além disso, o §2º do referido artigo autoriza a adoção de subsídios tarifários e não tarifários destinados aos usuários que não possuam capacidade de pagamento suficiente para arcar com o custo integral dos serviços.

Sendo assim, a construção de uma tarifa social se torna necessária, no sentido de trazer uma maior justiça social para dentro da estrutura de cobrança, permitindo que as famílias em condições de vulnerabilidade socioeconômica tenham acesso ao serviço essencial de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sem que para isso tenha que comprometer parte considerável da sua renda familiar. Algumas organizações como a Organização das Nações Unidas<sup>1</sup> (ONU) recomendam que os gastos de uma família em situação de pobreza e/ou extrema pobreza não devem ultrapassar o limite 3% com os serviços de abastecimento de água e 2% com esgotamento sanitário.

Desse modo, a ARIS MG propõe uma TBO social nível I com desconto de aproximadamente 63% e a TBO social nível II com desconto de 50% em relação ao valor cobrado da categoria residencial e projeta que, mantidas as condições iniciais deste estudo, 202 famílias possam ser cadastradas na categoria social nível I e 75 famílias na categoria social nível II. Com o avanço da hidrometração e melhora na sustentabilidade financeira dos serviços, tal número de famílias poderá ser ampliado sem prejudicar as contas do SAAE.

Sabendo dos desafios para encontrar e relacionar os usuários do CadÚnico junto aos prestadores, a fim de garantir acesso ao benefício, a ARIS MG poderá definir metas progressivas para o cadastro dos usuários, sendo, inicialmente, considerado para fins de estruturação tarifária o cadastro das potenciais unidades usuárias a se beneficiarem da tarifa social no primeiro ciclo da revisão tarifária. Logo, espera-se que ao menos 277 residências obtenham inicialmente o benefício.

Depois de atingida a meta de cadastros para beneficiários da tarifa social, a Entidade Reguladora avaliará novas possibilidades de progressão. É importante frisar que a meta não limita

---

<sup>1</sup> ONU – Organização das Nações Unidas. O direito humano à água. 2010. Disponível em <[https://www.un.org/spanish/waterforlifedecade/human\\_right\\_to\\_water.shtml](https://www.un.org/spanish/waterforlifedecade/human_right_to_water.shtml)> . Acesso em: 14 de junho de 2021.

o número de cadastros a ser realizada pelo prestador, ela apenas evita que ocorram inchaços desnecessários nas tarifas dos outros grupos de usuários, uma vez que os subsídios concedidos na tarifa social são financiados pelos usuários das demais categorias.

O esquema tarifário criado para beneficiar esse grupo de usuários visa proporcionar a ampliação do acesso da população mais vulnerável economicamente aos serviços de água e esgoto, criando para isso uma tarifa módica e compatível com a renda familiar do grupo de usuários, de forma a não inibir o uso mínimo desses serviços essenciais.

## 8. DO IMPACTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS TARIFAS

### 8.2. Impacto nas Faturas Mensais

Para assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do SAAE, considerando os custos de operação e manutenção, bem como a necessidade de execução dos investimentos previstos, verifica-se a necessidade de uma implementação de cobrança que proporcione modicidade tarifária aos usuários beneficiados com o sistema de abastecimento e esgotamento sanitário do município.

Logo pode-se observar a proposição da estrutura tarifária, detalhada no Capítulo 7 deste parecer. O resultado da revisão tarifária, juntamente com proposta da estrutura de cobrança, está consolidado no anexo tarifários apresentado no quadro 2.

**Quadro2: Estrutura Tarifária Proposta.**

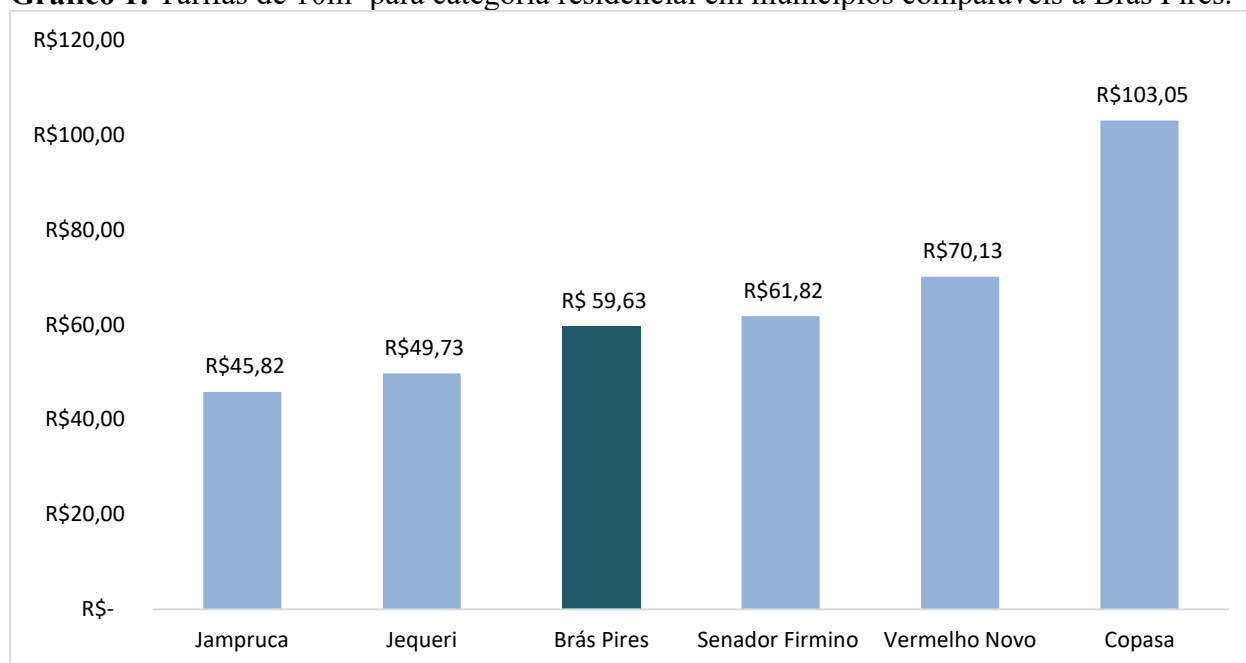
Categorias	Faixas	Tarifas (R\$/m³)		Categorias	Faixas	Tarifas (R\$/m³)	
		Água	Esgoto			Água	Esgoto
Social I	<b>TBO</b>	<b>R\$ 9,61/fixo</b>	<b>R\$ 2,22/fixo</b>	Social II	<b>TBO</b>	<b>R\$ 12,32/fixo</b>	<b>R\$ 3,69/fixo</b>
	0 a 5m³	R\$ 0,58	R\$ 0,17		0 a 5m³	R\$ 0,96	R\$ 0,29
	6 a 10m³	R\$ 0,70	R\$ 0,21		6 a 10m³	R\$ 1,16	R\$ 0,35
	11 a 15m³	R\$ 1,06	R\$ 0,32		11 a 15m³	R\$ 1,76	R\$ 0,53
	16 a 20m³	R\$ 4,06	R\$ 1,22		16 a 20m³	R\$ 4,06	R\$ 1,22
	21 a 25m³	R\$ 4,97	R\$ 1,49		21 a 25m³	R\$ 4,97	R\$ 1,49
	26 a 30m³	R\$ 5,51	R\$ 1,65		26 a 30m³	R\$ 5,51	R\$ 1,65
	31 a 35m³	R\$ 5,95	R\$ 1,79		31 a 35m³	R\$ 5,95	R\$ 1,79
	36 a 40m³	R\$ 6,42	R\$ 1,93		36 a 40m³	R\$ 6,42	R\$ 1,93
	41 a 50m³	R\$ 7,40	R\$ 2,22		41 a 45m³	R\$ 7,40	R\$ 2,22
	51 a 60m³	R\$ 8,07	R\$ 2,42		46 a 50m³	R\$ 8,07	R\$ 2,42
>60m³	R\$ 8,86	R\$ 2,66	51 a 55m³	R\$ 8,86	R\$ 2,66		
Residencial	<b>TBO</b>	<b>R\$ 24,63/fixo</b>	<b>R\$ 7,39/fixo</b>	Comercial	<b>TBO</b>	<b>R\$30,35/fixo</b>	<b>R\$ 9,10/fixo</b>
	0 a 5m³	R\$ 1,93	R\$ 0,58		0 a 5m³	R\$ 2,70	R\$ 0,81
	6 a 10m³	R\$ 2,32	R\$ 0,70		6 a 10m³	R\$ 2,70	R\$ 0,81

	Industrial				Pública		
	Consumo (m³)	R\$	R\$		Consumo (m³)	R\$	R\$
Industrial	11 a 15m³	R\$ 3,53	R\$ 1,06	Pública	11 a 15m³	R\$ 4,94	R\$ 1,48
	16 a 20m³	R\$ 4,06	R\$ 1,22		16 a 20m³	R\$ 5,69	R\$ 1,71
	21 a 25m³	R\$ 4,97	R\$ 1,49		21 a 30m³	R\$ 6,96	R\$ 2,09
	26 a 30m³	R\$ 5,51	R\$ 1,65		31 a 40m³	R\$ 8,34	R\$ 2,50
	31 a 35m³	R\$ 5,95	R\$ 1,79		41 a 50m³	R\$ 8,98	R\$ 2,70
	36 a 40m³	R\$ 6,42	R\$ 1,93		51 a 60m³	R\$ 10,36	R\$ 3,11
	41 a 50m³	R\$ 7,40	R\$ 2,22		>60m³	R\$ 11,30	R\$ 3,39
	51 a 60m³	R\$ 8,07	R\$ 2,42				
	>60m³	R\$ 8,86	R\$ 2,66				
	<b>TBO</b>	<b>R\$ 36,42/fixo</b>	<b>R\$ 10,93/fixo</b>		<b>TBO</b>	<b>R\$ 24,63/fixo</b>	<b>R\$ 7,39/fixo</b>
	0 a 5m³	R\$ 3,23	R\$ 0,97		0 a 5m³	R\$ 1,93	R\$ 0,58
	6 a 10m³	R\$ 3,90	R\$ 1,17		6 a 10m³	R\$ 2,32	R\$ 0,70
	11 a 15m³	R\$ 5,92	R\$ 1,78		11 a 15m³	R\$ 3,53	R\$ 1,06
	16 a 20m³	R\$ 6,83	R\$ 2,05		16 a 20m³	R\$ 4,06	R\$ 1,22
	21 a 30m³	R\$ 8,36	R\$ 2,51		21 a 30m³	R\$ 4,97	R\$ 1,49
	31 a 40m³	R\$ 10,00	R\$ 3,00		31 a 40m³	R\$ 5,95	R\$ 1,79
	41 a 50m³	R\$ 10,78	R\$ 3,23		41 a 50m³	R\$ 7,40	R\$ 2,22
	51 a 60m³	R\$ 12,43	R\$ 3,73		51 a 60m³	R\$ 8,07	R\$ 2,42
	>60m³	R\$ 13,56	R\$ 4,07		61 a 100m³	R\$ 8,86	R\$ 2,66
			>100m³	R\$ 9,75	R\$ 2,92		
Assistencial Filantrópica	<b>TBO</b>	<b>R\$ 24,63/fixo</b>	<b>R\$ 7,39/fixo</b>	A tarifa de esgoto representa <b>30%</b> sobre o consumo de água para todas as categorias			
	0 a 5m³	R\$ 0,96	R\$ 0,27				
	6 a 10m³	R\$ 1,16	R\$ 0,27				
	11 a 15m³	R\$ 1,76	R\$ 0,50				
	16 a 20m³	R\$ 2,03	R\$ 0,82				
	21 a 30m³	R\$ 2,49	R\$ 0,93				
	31 a 40m³	R\$ 2,98	R\$ 1,03				
	41 a 50m³	R\$ 3,70	R\$ 1,13				
	51 a 60m³	R\$ 4,04	R\$ 1,32				
	61 a 100m³	R\$ 4,43	R\$ 1,37				
>100m³	R\$ 4,87	R\$ 1,59					

Fonte: Elaboração própria.

É importante destacar que os níveis tarifários propostos para o município de Brás Pires, embora possam parecer elevados em uma análise inicial, demonstram-se compatíveis com os valores praticados por prestadores de serviços de porte semelhante. A comparação tarifária evidencia que o montante cobrado para um consumo equivalente a 10 m³ mantém coerência com a prática regulatória observada em outros municípios similares. O Gráfico 1 ilustra essa relação, apresentando o comportamento das tarifas para diferentes municípios, o que permite aferir a razoabilidade e proporcionalidade das propostas tarifárias de Brás Pires no contexto regional.

**Gráfico 1:** Tarifas de 10m<sup>3</sup> para categoria residencial em municípios comparáveis a Brás Pires.



Fonte: Elaboração própria.

O gráfico apresentado evidencia a coerência tarifária da proposta para o município de Brás Pires, comparando aos valores praticados por prestadores de serviços com porte semelhante regulados pela ARIS-MG. O gráfico compara os valores de fatura para a principal categoria de consumo, isto é, a categoria Residencial considerando um consumo padrão de 10m<sup>3</sup> mensais. No caso específico de Brás Pires, contudo, o valor é fixo por categoria, ou seja, o valor do TBO R\$ 32,02, caso o imóvel não seja hidrometrado.

Observa-se que os valores propostos para Brás Pires seguem um padrão compatível com os praticados por municípios como Senador Firmino e Vermelho Novo. Já quando comparado com municípios que tem a prestação de serviços promovida pela Copasa a tarifa proposta para Brás Pires é cerca de 58% do valor pago por usuários conectados a prestação de serviço. Em outras palavras, os usuários beneficiados pelo sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município pagaram cerca de R\$43,57 a menos que usuários da Copasa.

Cabe destacar também que o município de Brás Pires passa por um processo de reestruturação de seu sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o que justifica a adoção de valores fixos por categoria como solução temporária, diante da ausência de dados consolidados sobre o consumo real por residência. A expectativa é de que, com a conclusão do processo de hidrometração e recadastramento dos usuários até o fim do segundo semestre de 2025, o que possibilitará uma revisão na estrutura tarifária com base em volumes consumidos, promovendo maior justiça tarifária e equilíbrio econômico-financeiro no serviço.

Portanto, o gráfico não apenas demonstra a aderência das tarifas de Brás Pires à prática regulatória regional, como também revela o esforço em construir um modelo de cobrança progressivo, transparente e sustentável, mesmo diante das limitações operacionais atuais.

## 8.2. Impacto na Renda Média Familiar

Com o objetivo de verificar o peso das tarifas a serem instituídas sobre a renda média domiciliar dos usuários residentes no município de Brás Pires, MG, foram coletados dados do Censo de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o mais recente disponível.

A partir da análise desses dados, foi possível identificar a concentração de domicílios por classe de rendimento e o impacto das faturas geradas após a atualização tarifária decorrente da presente revisão. Considerando um consumo médio de 10 m<sup>3</sup>/mês como referência para o cálculo da tarifa, observou-se o comprometimento da renda média domiciliar com o pagamento dos serviços de abastecimento de água e de coleta e transporte de esgoto. O impacto varia de acordo com a classe de rendimento, atingindo uma amplitude de 0,52% a 2,62% da renda domiciliar.

Para a classe de rendimentos iniciais (0 a 1/2 salário-mínimo), apresentada na Tabela 7, considerou-se a aplicação da Tarifa Social Nível I. Já para a faixa de rendimentos entre mais de 1/2 e 1 salário-mínimo, foi considerada a Tarifa Social Nível II.

**Tabela 7:** Avaliação da capacidade de pagamento das unidades usuárias residenciais.

Classe de Rendimento Nominal Mensal Domiciliar	% dos domicílios	Salário-Mínimo de Referência	Rendimentos considerado	Renda Domiciliar	Tarifa de Água até 10m <sup>3</sup>	Comprometimento da renda
De 0 a 1/2 salário-mínimo	15,71%	R\$ 1.518,00	0,5	R\$ 759,00	R\$ 17,89	2,36%
Mais de 1/2 a 1 salário-mínimo	22,75%		1	R\$1.518,00	R\$ 29,82	1,96%
Mais de 1 a 2 salários-mínimos	31,08%		1,5	R\$ 2.277,00	R\$ 59,63	2,62%
			2	R\$ 3.036,00		1,96%
Mais de 2 a 5 salários-mínimos	26,37%		2,5	R\$ 3.795,00		1,57%
			3	R\$ 4.554,00		1,31%
			5	R\$ 7.590,00		0,79%
Mais de 5 salários-mínimos	4,10%		7,5	R\$11.385,00	0,52%	

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Censo do IBGE (2010).

Os resultados indicam que o peso da tarifa sobre a renda domiciliar configura-se como módico para os domicílios de Viçosa. Isso porque as principais referências da literatura<sup>2</sup> nacional

<sup>2</sup> Disponível em:

e internacional sugerem um limite percentual entre 3% e 5% de comprometimento da renda familiar com o pagamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, considerando níveis adequados de utilização desses serviços.

Para evitar que a cobrança pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário representem um peso excessivo na renda das famílias em situação de maior vulnerabilidade econômica, é fundamental que o SAAE amplie a abrangência da tarifa social no município.

## **9. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A cobrança de tarifas pela prestação de serviços de água e esgoto é prevista pela legislação federal, sendo considerada renúncia de receitas com possibilidade de perda de mandato por improbidade administrativa sobre aqueles gestores que se negarem a execução da cobrança, bem como obstruam a revisão tarifária com fins da manutenção da sustentabilidade econômico-financeira do prestador dos serviços.

O objetivo do acompanhamento contínuo da saúde financeira do prestador dos serviços está atrelado a manutenção da qualidade, continuidade e regularidade dos serviços, com preços justos, e a necessidade de possibilitar que o prestador tenha uma remuneração pelos serviços prestados capaz de custear suas despesas e garantir os investimentos necessários no sistema, evitando a conhecida precarização dos serviços.

Nesse primeiro momento, a ARIS-MG busca dar condição para que o SAAE avance na estruturação da autarquia e atenda as diretrizes e normas previstas para o setor de saneamento básico, apontando e propondo o que se segue:

- Instituições das tarifas conforme apresentado neste parecer, de modo que receita tarifária do prestador garanta recursos mínimos para custeio dos serviços em qualidade e quantidade adequadas;
- A manutenção, em caráter temporário, da cobrança fixa através da Tarifa Básica Operacional (TBO) com base na disponibilidade do serviço. Concluído o processo de instalação dos hidrômetros nas unidades usuárias do município, deverá ser conduzido um novo estudo técnico visando à implementação de um modelo tarifário bipartido, composto por uma parcela fixa e uma parcela variável. Esta última será definida com base no consumo efetivamente medido, possibilitando maior aderência

ao princípio da modicidade tarifária e ao equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.;

- Manutenção das categorias usuárias existentes: Residencial, Industrial e criação das categorias: Comercial I, Comercial II, Social I, Social II, Pública e Assistencial;
- Definição de estratégias para ampliar o alcance da tarifa social, incluindo o cruzamento da base de dados do CadÚnico com o cadastro comercial do SAAE, a fim de viabilizar o registro automático dos usuários elegíveis;
- Iniciar programas de combate a inadimplência;
- Celeridade no processo de hidrometração do município, pois, somente a partir da instalação será possível inibir o consumo supérfluo da água e ter de fato a implementação de uma cobrança mais justa aos usuários, na qual seja suficiente para gerar níveis de receitas condizentes com os custos dos serviços e necessidades de investimentos para o cumprimento das metas de serviço trazidas pela Lei Nacional de Saneamento.

Sabe-se que a dificuldade de manter investimentos continuamente e com valores adequados diante do desafio de universalizar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário é fato histórico. Nesse sentido, a implementação de uma estrutura tarifária que possibilite maior viabilidade aos sistemas de água e esgoto, é de extrema importância para expansão e melhorias desses serviços em benefício da população.

Como já mencionado, ARIS-MG propõe inicialmente que a tarifa cobrada pelos serviços seja composta apenas pela parcela fixa da tarifa, correspondente a TBO, visto que no atual momento o município não conta com as unidades usuárias hidrometradas, dificultando a medição do consumo de forma individualizada. Dessa forma, até que sejam concluídas todas as instalações dos hidrômetros por unidade usuária, a TBO será usada como cobrança única no município para todas as categorias, como forma de garantia mínima de recursos para a disponibilidade do serviço público à sociedade, em qualidade e quantidade adequadas.

Destaca-se ainda a necessidade de o prestador atuar no sentido de reduzir o índice de inadimplência verificado, visto que, a manutenção desse nível de perda de receita pode comprometer os resultados esperados com a revisão tarifária aqui proposta e consequentemente afetar o equilíbrio econômico-financeiro do SAAE na prestação dos serviços.

A ARIS-MG julga que a proposta aqui apresentada é adequada e justa, pois atende aos requisitos dispostos nas doutrinas e normas brasileiras que disciplinam a matéria, respeitando a modicidade tarifária. Sendo assim, a atualização tarifária é medida plenamente justificável frente

aos fatos apurados, tendo como objetivo preservar o preceito legal do equilíbrio econômico-financeiro do prestador, observando para isso aspectos técnicos, econômicos e sociais em sua construção.

Este é o parecer técnico.

Viçosa, 13 de março de 2026.

**Laís de Sousa Abreu Soares**

Analista de Regulação  
CORECON MG: 8793

De acordo,

**Murilo Pizato Marques**

Diretor Administrativo e Financeiro  
CRA-MG 01-062986/D

## **I- Justificativa para Adoção Provisória de Precificação dos Serviços Complementares e das Infrações e Multas**

No exercício da competência regulatória, a Agência reconhece a necessidade de estabelecer parâmetros de cobrança para os serviços complementares e para as infrações e multas aplicáveis aos usuários do SAAE de Brás Pires.

Considerando que a autarquia ainda se encontra em processo de estruturação e que não dispõe, neste momento, de base consolidada de custos que permita fundamentar de forma detalhada a precificação dos serviços, a presente definição tem caráter precário e provisório. Tal medida visa assegurar, de forma imediata, a previsibilidade das regras de cobrança, a transparência regulatória e a isonomia no tratamento entre usuários.

Para tanto, adota-se, como critério inicial, a aplicação do preço médio praticado por prestadores de serviços de porte semelhante no setor, tanto para os serviços complementares (a exemplo de ligação, religação, aferição de hidrômetro e demais serviços operacionais) quanto para a tabela de infrações e multas (abrangendo condutas de natureza leve, média e grave). Essa referência regional possibilita conferir razoabilidade e proporcionalidade aos valores estabelecidos, preservando os princípios da modicidade tarifária e do equilíbrio econômico-financeiro do prestador.

Cabe destacar que a adoção dessa medida provisória não substitui o dever regulatório de avançar para uma precificação baseada em custos efetivos. Assim, a Agência acompanhará a evolução do sistema de informações do SAAE de Brás Pires, oportunamente, promoverá estudo específico para revisão e fundamentação técnico-econômica dos valores, ajustando-os de acordo com os custos reais incorridos na prestação dos serviços e com as melhores práticas regulatórias.

Dessa forma, a presente deliberação garante o ordenamento inicial da política de cobrança e aplicação de sanções, resguardando a continuidade e a regularidade dos serviços, ao mesmo tempo em que sinaliza o compromisso da Agência com a transparência, a sustentabilidade econômico-financeira e a justiça tarifária.

**Anexo I**  
**Dos Outros Preços Públicos**

<b>Descrição do Serviço</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>Religação na rede</b> <i>Procedimento efetuado pelo SAAE que objetiva retornar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de suspensão, neste caso, diretamente na rede.</i>	R\$ 82,29
<b>Religação padrão</b> <i>Procedimento efetuado pelo SAAE que objetiva retornar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de suspensão, neste caso, no padrão.</i>	R\$ 54,86
<b>Expediente</b> <i>Emissão de 2ª via, extrato, entrega de faturas em outro endereço, etc.</i>	R\$ 2,74
<b>Aferição de medidor de volume de água (hidrômetro)</b> <i>Verificação das medidas indicadas pelo medidor e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica, realizada pelo SAAE, órgão metrológico oficial ou entidade acreditada na unidade usuária ou em laboratórios.</i>	R\$ 137,14
<b>Ligação de Água</b> Derivação para abastecimento de água de um imóvel, da rede geral até a conexão com a instalação predial, registrada em nome do proprietário, executada pelo SAAE.	R\$ 567,88
<b>Ligação de Esgoto</b> Derivação para coleta de esgoto de um imóvel, da rede geral até a conexão com a instalação predial, registrada em nome do proprietário.	R\$ 578,00
<b>Mudança de Ligação de Água</b> Mudança da ligação de água de lugar, com apenas a substituição do registro. Executada pelo SAAE.	R\$ 240,00
<b>Instalação e/ou Substituição de Hidrômetro por Roubo ou Mau Uso</b> Hidrômetro roubado ou danificado a cobrar a instalação de um novo hidrômetro.	R\$ 83,40

## Anexo II Das Infrações e Multas

TABELA DE INFRAÇÕES	
GRAVES	
TIPO DE INFRAÇÃO	VALOR
Violação de Hidrômetro (retirada, danificação, intervenções e outras manipulações sem prévia anuência do SAAE)	R\$ 1.518,00
Realizar ligações, religações e/ou derivações clandestinas de água e/ou esgoto	R\$ 1.518,00
Interligar as redes de água e/ou esgoto das fontes próprias à rede pública de modo a possibilitar a comunicação entre elas.	R\$ 1.518,00
MEDIAS	
Romper o lacre antifraude instalado no hidrômetro	R\$ 759,00
Deixar de ligar o imóvel à rede de abastecimento de água e a rede pública coletora de esgoto existente.	R\$ 759,00
Desrespeitar as regras excepcionais impostas pelo SAAE, nas situações de emergência, calamidade pública ou racionamento.	R\$ 759,00
Impedir o SAAE ou terceiro por ele autorizado de realizar a troca de hidrômetro ou acesso as instalações hidrossanitárias do imóvel para realizar inspeções e vistorias.	R\$ 759,00
LEVES	
Executar qualquer extensão de instalação predial, para servir a outra economia localizada em imóvel distinto, ainda que seja do mesmo proprietário.	R\$ 379,50
Desperdiçar água tratada em situações em que houver recomendação de restrição por parte do SAAE.	R\$ 379,50